



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – Lagoa Grande/MG – CEP 38.755-000
Fone (34) 3816 – 2900 / E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
CNPJ: 23.097.454/0001-28
Administração 2013/2016

LEI N. 787, DE 24 DE FÉVEREIRO DE 2015.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Ata de nº 787/15

Publicado no quadro geral de avisos no saguão
da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 24 / 02 / 2015

Manoel

Responsável

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. A política municipal de atenção ao idoso tem a finalidade de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º. Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A política municipal de atenção ao idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o município tem o dever de prestar serviços e desenvolver ações que visem o atendimento das necessidades básicas do idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango - 172 - Centro - Lagoa Grande/MG - CEP 38.755-000
Fone (34) 3816 - 2900 / E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
CNPJ: 23.097.454/0001-28
Administração 2013/2016

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos, com o incentivo e o desenvolvimento de programas educacionais;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza tendo assegurada a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - fica assegurado ao idoso a garantia e promoção da assistência à saúde, com ações que desenvolvam atividades de prevenção e manutenção à saúde, mediante programas e medidas específicas.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º. Constituem diretrizes da política municipal de atenção ao idoso:

I - a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, é o órgão gestor da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, cabendo a ela a coordenação e implementação de ações integradas que viabilizem a aplicabilidade da política municipal de atenção ao idoso;

II - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

III - participação do idoso na formulação, implementação e avaliação de políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

IV - conscientização e sensibilização da sociedade sobre o papel da família do idoso em prestar-lhe atendimento, em detrimento ao atendimento assistencial, com exceção dos idosos que não possuam condições próprias de sobrevivência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – Lagoa Grande/MG – CEP 38.755-000
Fone (34) 3816 – 2900 / E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
CNPJ: 23.097.454/0001-28
Administração 2013/2016

V - capacitação e atualização dos profissionais nas áreas de geriatria gerontologia e na prestação de serviços;

VI - divulgação dos programas, projetos e serviços de atenção ao idoso oferecidos pelo município;

VII - desmistificação da percepção cultural da sociedade a respeito dos mitos do envelhecimento (fragilidade, dependência, enfermidade), através de programas educativos;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;

IX - incentivo ao desenvolvimento de trabalhos científicos sobre as questões voltadas ao envelhecimento;

X - estabelecimento de programas comunitários de caráter solidário, envolvendo os vários segmentos da sociedade;

XI - elaboração de proposta orçamentária pelas secretarias das áreas de saúde, educação, ação social, cultura, esporte e lazer, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal do idoso.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º. A base de representatividade e defesa do idoso é composta pelas suas organizações, entidades e serviços de Assistência Social que prestam atendimento e assessoramento ao idoso, com representação no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES MUNICIPAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango - 172 - Centro - Lagoa Grande/MG - CEP 38.755-000
Fone (34) 3816 - 2900 / E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
CNPJ: 23.097.454/0001-28
Administração 2013/2016

Art. 6º. Na implementação da política municipal de atenção ao idoso, são competências do Município:

I - Na área de promoção e assistência social:

a) desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação da família, da sociedade e de entidades públicas e privadas;

b) estimular em parceria com vários segmentos da sociedade, alternativas de atendimento ao idoso, como: centro de referência e promoção ao idoso, centro de atividades, grupos de convivência programas para atender situações de carência, de prevenção e maus tratos, programas para atividades visando a integração com a sociedade;

c) apoiar iniciativas que zelem pelos direitos da pessoa idosa e ações que coíbam abusos e lesões sofridas pelo idoso;

d) promover e incentivar o desenvolvimento de simpósios, seminário e atividades que propiciem novas possibilidades de atuação;

e) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

f) qualificar os profissionais que trabalham com idosos para que possam prestar serviços com bom nível de qualidade;

g) apoiar iniciativas que capacitem o idoso e propiciem a sua inserção no mercado de trabalho.

II - Na área de saúde:

a) assegurar ao idoso assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento realizados pela rede municipal de saúde;

b) prevenir, manter e promover a saúde do idoso, mediante programas e medidas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango - 172 - Centro - Lagoa Grande/MG - CEP 38.755-000
Fone (34) 3816 - 2900 / E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
CNPJ: 23.097.454/0001-28
Administração 2013/2016

c) controlar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços dos Estabelecimentos Geriátricos e Similares;

d) legislar, concorrentemente à União e ao Estado quanto aos Serviços Geriátricos e Similares, no âmbito da Municipalidade;

e) desenvolver formas de cooperação entre os vários segmentos da sociedade, ligados à área de geriatria e gerontologia, para treinamento de equipes interprofissionais;

f) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

g) criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

III - Na área de educação:

a) adequar currículos metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso, no âmbito municipal;

b) desenvolver programas educativos, especialmente no meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

c) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino adequados ao idoso;

d) apoiar iniciativas que permitam o acesso das pessoas idosas a diferentes formas do saber.

IV - Na área de cultura:

a) assegurar ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;

c) proporcionar ao idoso asilado o acesso aos bens culturais através de ações desenvolvidas no próprio local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – Lagoa Grande/MG – CEP 38.755-000
Fone (34) 3816 – 2900 / E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
CNPJ: 23.097.454/0001-28
Administração 2013/2016

d) incentivar os movimentos de idoso a desenvolverem atividades culturais;

e) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.

V - Na área do esporte e lazer:

a) assegurar ao idoso acesso as informações sobre a aquisição de hábitos saudáveis para prevenção, manutenção e promoção de saúde (OMS);

b) propiciar atividades recreativas desenvolvendo a socialização;

c) incentivar a organização de grupos para a prática de atividades desportivas, promovendo o desafio e auto superação;

d) incentivar a sistematização das práticas corporais resultando no bem-estar físico e psicossocial dos idosos;

VI - Na área de transporte coletivo:

a) incentivar e apoiar ações que possibilitem o acesso da pessoa idosa na utilização do transporte coletivo municipal.

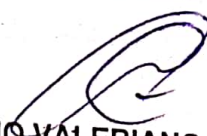
CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG, 24 de fevereiro de 2015.


MÁRCIO VALERIANO CORRÊA
Prefeito Municipal